

**Paula Rosado Pereira**

Advogada responsável pelo Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

A Crise e os Desafios ao Direito Fiscal

Em situações de crise, o Direito Fiscal vê-se forçado a fazer face a uma série de desafios que se somam aos que, já em tempos normais, enfrenta.

Sente-se com especial premência a dificuldade das áreas de tributação 'tradicionais', e em particular dos impostos sobre o rendimento, em contribuírem para a obtenção das receitas tributárias necessárias ao Estado. Por um lado, a própria crise económica condiciona a receita apurada através deste tipo de impostos. Por outro, percebe-se que não se poderá trilhar indefinidamente o caminho do aumento sucessivo das taxas dos impostos sobre o rendimento – quer pelo desincentivo que isso constitui para o dinamismo da actividade económica e para a retoma do crescimento económico, quer pelo risco de aumento da fraude e evasão fiscal, quer ainda por motivos que se prendem com as garantias dos direitos dos cidadãos enquanto contribuintes. Com efeito, a tributação deve desenvolver-se no respeito pelos direitos e pelas liberdades económicas – colocando tais direitos limites à subida de tributação acima de certos níveis. Por exemplo, no que diz respeito ao IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a tributação aproxima-se do limite dos 50%, apontado por alguns autores como o máximo de tributação compaginável com as já referidas liberdades económicas.

Este panorama faz com que, em tempos de crise, simultaneamente se privilegiem os tipos de tributação já existentes que melhor possam contribuir para o aumento da receita fiscal, com o mínimo de impacto negativo sobre a economia e se ponderem novas formas de tributação.

Neste contexto, as atenções voltam-se para a tributação indirecta – principalmente para o IVA – reconhecendo-se, mais do que nunca, as virtualidades dos impostos sobre o consumo em termos de obtenção de receitas fiscais. Verifica-se, neste tipo de impostos, um efeito de anestesia na esfera do contribuinte, uma vez que, mesclando-se a carga fiscal com o valor do próprio bem ou serviço adquirido, o sacrifício do pagamento do imposto não é tão notório como no caso dos impostos sobre o rendimento. A subida das taxas da tributação indirecta também produz menos efeitos negativos, ao nível da limitação do crescimento da actividade económica, quando comparada com os inconvenientes provocados a este nível pelo aumento da tributação do rendimento. Estes factos explicam os sucessivos aumentos das taxas do IVA.

No que diz respeito a novas áreas de tributação, salienta-se a tributação ambiental. Ao nível da UE, assiste-se a uma retoma dos projectos, durante bastante tempo suspensos, da tributação das emissões de dióxido de carbono. Outra área de tributação que tem vindó, nos últimos tempos, a atrair crescente atenção é a da tributação do sector financeiro. Este assunto foi debatido na Cimeira do G-20 de Toronto, ao nível das Nações Unidas, e também no contexto da UE.

As novas áreas de tributação constituem, portanto, um instrumento para a obtenção de receitas tributárias necessárias ao Estado, cuja obtenção se torna difícil com recurso aos tipos de tributação existentes. Mas permitem igualmente a prossecução de diversas finalidades, por exemplo de cariz ambiental, económico, de saúde pública, de redução de externalidades negativas diversas. Contudo, a consagração de novos tipos de tributação carece sempre de uma ponderação cuidada, de modo a que as respectivas vantagens ultrapassem eventuais inconvenientes para a economia e para a sociedade.